

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PINHALZINHO E A EMPRESA LAIRTON JOSÉ HENKES - ME

Gestor da Ata: Taymara Dias Larangeira

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, inscrita no CNPJ sob n.º 45.623.600/0001-44, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, Centro, Pinhalzinho - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, BENEDITO LAURO DE LIMA, portador do RG nº: 4.359.137-1 e CPF nº: 356.618.878-68, doravante designado como MUNICÍPIO e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 2.707 de 03 de Fevereiro de 2014, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: LAIRTON JOSÉ HENKES - ME

Endereço: TRAV. SILVIO PIN, Nº1, ANEXO B, CENTRO, PINHALZINHO - SP

CNPJ: 11.794.174/0001-90

Representante Legal: LAIRTON JOSÉ HENKES

CPF: 049.403.929-96

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Marmitex.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MARMITEX nº 8 -			
	Refeição			
	acondicionada em			
	marmitex			
1	devidamente	3.040	R\$ 12,90	R\$ 39.216,00
	embalada,			
	cardápio variado			
	produzido de			
	alimentos de 1º			



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO
P.A. Nº 024/2018
FL. Nº
Visto

em		
e		
rá		
sas		
s		
nida		
a e		
	em rá s as s nida a e	em e rá s as s nida a e

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 024/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
- **3.2** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;
- 3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- **3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente** do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.
- **3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma deverá efetuar a entrega no prazo de 01 (Uma) Hora

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO	
P.A. Nº 024/2018	
FL. Nº	
Visto	

- **4.2** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 39.216,00 (Trinta e nove mil duzentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

- **6.1.** Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.777 de 26 de Novembro de 2014, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **6.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
 - 6.2.1. Advertência por escrito.
 - 6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.
 - 6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;
 - 6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.
 - 6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.
- **6.3.** As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 024/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
- **7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CLÁUSULA OITAVA – FORO

- 8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Pinhalzinho
- **8.2** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pinhalzinho, 01 de Agosto de 2019.

	Pela detentora da ata
Benedito Lauro de Lima Prefeito Municipal	Lairton José Henkes - ME Representante Legal
Testemunhas:	
Nome/RG:	Nome/RG:

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO
P.A. Nº 024/2018
FL. Nº
Visto

ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHALZINHO CONTRATADA: LAIRTON JOSÉ HENKES - ME CONTRATO N° (DE ORIGEM): ATA DE RP N° 24/2019 – PP 24/2019 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MARMITEX.
ADVOGADO(S): (*)
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpo recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadua nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
LOCAL e DATA: Pinhalzinho, 01 de Agosto de 2019
CONTRATANTE Nome e cargo: Benedito Lauro de Lima E-mail institucional: gabinete@pinhalzinho.sp.gov.br E-mail pessoal: lauro.de.lima@hotmail.com Assinatura:
CONTRATADA Nome e cargo: Lairton José Henkes – Proprietário. E-mail institucional: suellen23_oliveira@hotmail.com E-mail pessoal:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído